



PODER JUDICIÁRIO
7º Núcleo de Justiça 4.0

Rua Viriato Bandeira, 711, Centro, Coxim - MS - CEP: 79400-000
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL(65)Nº 5000200-25.2017.4.03.6007

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS, UNIÃO FEDERAL

APELADO: INSTITUTO EDUCACIONAL HENRY WALLON NOROESTE LTDA - ME, INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTAL NOROESTE LTDA - ME, CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA

ADVOGADO do(a) APELADO: LAYLA BOSSOE FLORES - SP372998 ADVOGADO do(a) APELADO: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA - SP347451-A ADVOGADO do(a) APELADO: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI - MS13074

ASSISTENTE: MUNICIPIO DE COSTA RICA

REPRESENTANTE(S) do OUTRO INTERESSADO MUNICIPIO DE COSTA RICA: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA - MS11878, EDSON RODRIGUES CHAVES - MS15726, ROGERIO DO CARMO COELHO - MS18375, LEONARDO PINCELLI CARRIJO - MS16417, RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO - MS12883, SARAH MENDES MAGIOLLO - SP323137

EDITAL DE CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS

Nº 01/2026-CV

O MM. Juiz Federal do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região, com fulcro no art. 94 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), **FAZ SABER**, para **ciência de eventuais interessados** e de todos aqueles que virem ou tomarem conhecimento do presente EDITAL, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promoveu a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 5000200-25.2017.4.03.6007**, atualmente em fase de cumprimento de sentença, contra o **INSTITUTO EDUCACIONAL HENRY WALLON NOROESTE** (CNPJ nº 20.897.762/0001-40), **INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTAL NOROESTE** (CNPJ sob o nº 18.228.295/001-13), **FALC – FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA**, e de sua mantenedora, **CEALCA – CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA – EPP** (CNPJ de nº 04.909.326/0001-97).

Comunica-se, ainda, que no referido processo os réus foram condenados, por decisão transitada em julgado, a **indenizar os alunos lesados**, nos termos constantes na sentença de ID 239692729, cujo dispositivo é a seguir transcrito:



Este documento foi gerado pelo usuário 926.***.***-49 em 15/01/2026 13:45:47

Número do documento: 26011317442557700000501886450

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011317442557700000501886450>

Assinado eletronicamente por: PABLO RODRIGO DIAZ NUNES - 13/01/2026 17:44:25

“DISPOSITIVO

Diante do exposto, ratifico e confirmo a tutela provisória deferida na decisão constante no Num. 3703611 e sua complementação constante na decisão proferida no Num. 11499721, no mérito **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

a) Reconhecer a nulidade de todos os diplomas expedido pela FALC/CEALCA decorrentes de cursos ministrados em COXIM em parceria com os institutos CRYSTAL NOROESTE e HENRY WALLON NOROESTE por meio de EAD, sem o cumprimento das diretrizes do MEC.

b) Condenar as Rés solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada discente lesado no curso ofertado em Coxim/MS sem o cumprimento das diretrizes do MEC e, que, tiveram seus diplomas considerados nulos. Sobre as quantias estipuladas deverá incidir correção monetária a partir do arbitramento e os juros de mora a partir do evento danoso (súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça), ambos calculados nos moldes da Resolução CJF n. 134/10 (Manual de Cálculos da Justiça Federal).

c) Condenar as Rés solidariamente a devolver aos discentes lesados taxas e mensalidades relacionados aos cursos ofertados em Coxim/MS com irregularidades e, que, tiverem seus diplomas reconhecidos nulos. O montante deve ser devidamente corrigido desde a data do dispêndio, calculados nos moldes da Resolução CJF n. 134/10 (Manual de Cálculos da Justiça Federal).

(...)

Informa-se, ainda, que os réus foram condenados a pagar compensação por danos morais coletivos, arbitrados no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada réu, bem como a pagar a multa por descumprimento da tutela de urgência (astreintes), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A cobrança dos valores devidos aos alunos lesados deverá ser promovida individualmente pelos discentes, em autos próprios, por meio de cumprimento individual da sentença proferida na presente ação coletiva, exceto por aqueles que já celebraram acordo ou receberam indenização em ações individuais anteriormente ajuizadas.



O conteúdo integral dos autos pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://web.trf3.jus.br/anexos/download/V7856FFE77>

Expediu-se o presente para os devidos fins. Coxim/MS, em 13 de janeiro de 2026. Eu, Micheli Linauer, RF 7554, digitei. E eu, Wheni Xavier Ferreira, RF 7499, Diretor de Divisão, conferi este Edital, levando-o, em seguida, ao MM. Juiz Federal para assinatura, o qual determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400 000, e sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região para a mais ampla publicidade.

PABLO RODRIGO DIAZ NUNES
Juiz Federal

